Autoridade da Concorrência

Ajuste Direto – Critério Material

Caderno de Encargos

Procedimento para Contratação de Serviços de Manutenção Evolutiva e Assistência Técnica dos módulos do Software do Sistema Integrado SINGAP

Procedimento: 73/URF/2022

ÍNDICE

CLÁUSULA 1.ª OBJETO **3**

CLÁUSULA 2.ª ENTIDADE ADJUDICANTE **3**

CLÁUSULA 3.ª PREÇO BASE **3**

CLÁUSULA 4.ª DEVER DE SIGILO **3**

CLÁUSULA 5ª DADOS PESSOAIS **3**

CLÁUSULA 6.ª DURAÇÃO DO CONTRATO **4**

CLÁUSULA 7.ª OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO **4**

CLÁUSULA 8.ª EXECUÇÃO DO CONTRATO **4**

CLÁUSULA 9.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO **5**

CLÁUSULA 10.ª INCUMPRIMENTO DO CONTRATO **5**

CLÁUSULA 11.ª CONTAGEM DOS PRAZOS **5**

CLÁUSULA 12.ª FORO COMPETENTE E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL **5**

ANEXOS:

ANEXO A - Declaração expressa da aceitação do conteúdo do presente caderno encargos;

ANEXO B – Cláusulas Técnicas;

ANEXO C – Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses.

CLÁUSULA 1.ª
OBJETO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento por **ajuste direto, critério material**, que tem por objeto a Contratação de Serviços de Manutenção Evolutiva e Assistência Técnica dos módulos do *Software* do Sistema Integrado SINGAP, nos termos constantes no Anexo B ao presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 2.ª
ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é a **Autoridade da Concorrência** (AdC), NIPC 506557057, com sede na Avenida de Berna n.º 19, 1050-037 Lisboa, telef. (351) 21 790 20 00, fax (351) 21 790 20 99, endereço eletrónico: adc@concorrencia.pt.

CLÁUSULA 3.ª
PREÇO BASE

1. Pela contratação dos Serviços de Manutenção Evolutiva e Assistência Técnica dos módulos do *Software* do Sistema Integrado SINGAP, nos termos do presente Caderno de Encargos e do Anexo B, a AdC está disposta a suportar o preço constante da proposta adjudicada, no **valor máximo 18.600,00€** (dezoito mil e seiscentos euros) acrescido de IVA.
2. O preço a que se refere o número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AdC.

CLÁUSULA 4.ª
DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à AdC, de que possa ter conhecimento no âmbito da execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor para além do cumprimento ou cessação do contrato objeto do presente procedimento.

CLÁUSULA 5ª
DADOS PESSOAIS

1. O adjudicatário e os seus colaboradores, independentemente do vínculo que possuam com o mesmo, a entidade adjudicante e a entidade adjudicatária estão sujeitos ao cumprimento do

Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados – RGPD).

2. O adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais a que tenha acesso estritamente confidenciais, sendo responsável pela utilização dos dados pessoais e pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos respetivos trabalhadores, colaboradores, e entidades públicas ou privadas subcontratadas ou terceiros, quando for o caso.

CLÁUSULA 6.ª
DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato terá a duração de 12 meses, sem prejuízo do mesmo continuar a vigorar pelo período necessário à utilização integral das horas contratualizadas para assistência técnica e formação que não forem utilizadas, não podendo, contudo, exceder o prazo máximo de 36 meses.

CLÁUSULA 7.ª
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a. Obrigação de assegurar a prestação dos serviços nos termos definidos nas cláusulas técnicas do Anexo B;

b. Obrigação de iniciar a prestação dos serviços, no prazo adequado por forma a garantir a assistência e a manutenção evolutiva do sistema, nas condições exigidas no presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 8.ª
EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Seja qual for o agente, a responsabilidade pelo serviço incluído no contrato, será atribuída exclusivamente ao adjudicatário.
2. A AdC não reconhece, senão para os efeitos expressamente indicados na lei, a existência de quaisquer subcontratos ou terceiros que trabalhem por conta ou em combinação com o adjudicatário.
3. O adjudicatário não poderá proceder à substituição dos respetivos subcontratantes ou tarefeiros sem aprovação prévia e por escrito da AdC.

CLÁUSULA 9.ª
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento do preço contratado é efetuado com a emissão de duas faturas, cada uma no valor de 50% do valor da adjudicação, no final de cada semestre da prestação do serviço.
2. As quantias devidas pela AdC, nos termos do número anterior, serão pagas nos 30 dias subsequentes à data de aceitação dos documentos apresentados, através de transferência bancária.
3. O pagamento será integrado na rubrica 02.02.19 B0 00 – Assistência técnica - Software informático, do orçamento privativo da AdC dos anos de 2022 e 2023.

CLÁUSULA 10.ª
INCUMPRIMENTO DO CONTRATO

Se o adjudicatário não cumprir, por razões que lhe sejam imputáveis, as condições contratuais assumidas, designadamente no que se refere cumprimento integral do serviço, no prazo constante da proposta, a AdC pode exigir à empresa o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos das regras de responsabilidade civil, mas nunca de valor inferior a um oitavo do valor do contrato.

CLÁUSULA 11.ª
CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 12.ª
FORO COMPETENTE E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os contratos reger-se-ão exclusivamente pela legislação portuguesa, sendo competente para dirimir os eventuais conflitos ou litígios que resultem da sua execução o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.